

Democracia, laicidade e intolerância religiosa como desafio aos direitos humanos na contemporaneidade brasileira

Democracy, laicity and religious intolerance as a challenge to human rights in the brazilian contemporaneity

Celso Gabatz *

(Faculdades EST e UNISINOS – São Leopoldo, RS, Brasil)

SUMÁRIO: 1. Considerações Iniciais 2. Os Fundamentos da Laicidade na Perspectiva da Liberdade e Diversidade Religiosa 3. Democracia, Espaço Público e Direitos Humanos 4. Conclusão 5. Referências.

Resumo:

As demandas pela liberdade de culto e o reconhecimento da diversidade religiosa a partir das diretrizes preconizadas pelos direitos humanos torna-se um grande desafio no contexto brasileiro atual. O acolhimento da diversidade se encontra diretamente ligada a uma perspectiva de superação dos preconceitos, discriminações e intolerâncias. Trata-se de não acentuar apenas um determinado sistema de valores e verdades como parâmetro universal para as pessoas. Liberdade religiosa não deveria ser confundida com liberdade de promoção religiosa em espaços de órgãos públicos e nem na interferência da religião e seus sistemas em atos civis de interesse público. Esta abordagem busca, portanto, compreender o papel das religiões no espaço público brasileiro e de que maneira estas devem ser respeitadas, mas, ao mesmo tempo, são desafiadas a acolher a diversidade, promovendo a igualdade, a justiça, a solidariedade, a liberdade de expressão, convicção ou crença, a superação dos preconceitos, discriminações e os direitos humanos.

Palavras Chave: Intolerância; Diversidade; Laicidade; Democracia; Direitos Humanos.

Abstract: The demands for freedom of worship and the recognition of religious diversity based on the guidelines advocated by human rights become a great challenge in the current Brazilian context. The acceptance of diversity is directly linked to a perspective of overcoming preconceptions, discriminations and intolerances. It is about not accentuating only a certain system of values and truths as a universal parameter for people. Religious freedom should not be confused with the freedom of religious promotion in spaces of public organs or in the interference of religion and its systems in civil acts of public interest. This approach seeks, therefore, to understand the role of religions in the Brazilian public space and how they should be respected, but, at the same time, they are challenged to embrace diversity, promoting equality, justice, solidarity, freedom of expression, conviction or belief, the overcoming of preconceptions, discriminations and human rights.

Keywords: Intolerance; Diversity; Laicity; Democracy; Human Rights.

* Pós-Doutorando nas Faculdades EST, São Leopoldo, RS. Doutor em Ciências Sociais (UNISINOS). Mestre em História (UPF). Pós-graduado em Ciência da Religião e Docência no Ensino Superior. Graduado em Sociologia, Filosofia e Teologia. E-mail: gabatz12@hotmail.com

Recibido: 07/07/2019

Aceptado: 19/09/2019

1. Considerações Iniciais

Ninguém nasce odiando outra pessoa pela cor de sua pele, por sua origem ou ainda por sua religião. Para odiar, as pessoas precisam aprender, e se elas aprendem a odiar, podem ser ensinadas a amar.

(Nelson Mandela)

Quando do estabelecimento do Brasil colônia, Dom João III, rei de Portugal, escreveu ao primeiro Governador-geral, Tomé de Sousa, nos seguintes termos: “a principal causa que me levou a povoar o Brasil foi que a gente do Brasil se convertesse à nossa fé católica”.¹ Para os colonizadores, as grandes navegações eram como “cruzadas”. Uma mentalidade marcada pela “guerra santa” contra os “infiéis”. Foi com base nessa perspectiva que batalhas foram motivadas pela intolerância religiosa durante o período colonial, imperial e também republicano.

De acordo com o Jornal Estado de São Paulo, entre janeiro de 2015 e junho de 2017, o Brasil registrou, em média, uma denúncia a cada 15 horas, conforme dados do Ministério dos Direitos Humanos (MDH). Segundo levantamento da pasta, o Disque 100, canal que reúne denúncias, recebeu quase 1.500 relatos de discriminação religiosa no período. A análise evidencia que a maioria das vítimas de intolerância é ligada a religiões de matriz africana. Há casos nos quais templos são invadidos e profanados. Em outros momentos, há agressões verbais, destruição de imagens, incêndios e até tentativas de homicídio.²

A intolerância religiosa é uma forma de pensar e também uma forma de agir. Ser intolerante, na perspectiva religiosa, é defender, sobretudo, que o seu credo seja *melhor* ou *mais correto* em comparação com os demais. Ser intolerante é agir como se apenas a sua própria convicção de fé devesse existir e ser seguida pelos demais. Ser intolerante é exacerbar o preconceito. É violentar a liberdade de escolha de outro ser humano. Ser intolerante é não conseguir entender que a convicção de fé é subjetiva e deveria atender a uma prerrogativa pessoal.

A intolerância religiosa pode se revelar das mais variadas formas: por meio de olhares de estranheza e desdém; barreiras familiares; agressões verbais; danos ao patrimônio; preconceitos. Trata-se, pois, da imposição de um fundamento hegemônico no qual a premissa religiosa, por vezes, pode redundar em violência. Na verdade, é injustificável pensar que a busca pelo equilíbrio espiritual, pela virtude e pelo divino, possam gerar ódio. Lamentavelmente, apesar do seu arcabouço legal, a intolerância religiosa encontra meios para se justificar e subsistir.³

O Brasil sofre com a intolerância religiosa há centenas de anos. É lamentável que um país que se pretende democrático e adepto dos propósitos humanitários, por vezes, se mantenha inerte e compassivo diante dos abusos ao direito fundamental de crer e cultuar. Os casos de intolerância têm crescido de forma exponencial, revelando uma face violenta e preocupante de grupos que, a título de agirem em nome de Deus, querem estabelecer uma verdade e um credo enquanto projeto estratégico de poder. Numa sociedade equânime, a liberdade de crer e de cultuar o seu sagrado é um conceito inalienável pactuado nas diretrizes fundamentais dos direitos humanos.

O fundamentalismo religioso ganhou nova força, não somente no mundo islâmico, ou entre os imigrantes muçulmanos da Europa, mas também entre os judeus ortodoxos de Israel ou em certas denominações evangélicas na América Latina,

¹ HOORNAERT, E. *Formação do catolicismo brasileiro*. Rio de Janeiro: Vozes, 1974, p. 32.

² ESTADÃO, 2017. Disponível em: <https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,brasil-registra-uma-denuncia-de-intolerancia-religiosa-a-cada-15-horas,70002081286> Acesso em: 04 de Out. 2018.

³ CUNHA, C. V.; LOPES, P. V. L. *Religião e Política: Uma Análise da Atuação de Parlamentares Evangélicos sobre Direitos das Mulheres e de LGBTs no Brasil*. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2013.

particularmente no Brasil, país no qual a laicidade do Estado nunca passou de um princípio abstrato, escassamente respeitado, começando pela presença invasiva de símbolos religiosos nos espaços públicos ou no lema “Deus seja louvado” impresso nas notas da moeda oficial brasileira.⁴

Sociedades plurais como a brasileira necessitam da igual proteção da liberdade de crença para os seus cidadãos, além de um compromisso consolidado nas premissas institucionais que possibilitem a garantia do convívio pacífico com vistas à superação da intolerância. A laicidade é, pois, uma diretriz que organiza a vida em um estado democrático que enseja o empenho individual e coletivo, ao mesmo tempo em que sublinha a liberdade e a igualdade. Além disso, o respaldo em favor da laicidade oportuniza também o exercício do respeito ao próximo e o diálogo através de uma abertura construtiva para o mundo melhor.

A participação é um valor democrático, embora não seja fácil ser concretizado. A corrupção, a distância entre governantes e governados, a desconfiança ou indiferença, acabam por esfacelar as funções preconizadas pelo estado democrático e de direito: a representação, a presença de um protagonismo competente para governar e o reconhecimento dos cidadãos como atores políticos.⁵ O resultado é um modelo marcado pela ambiguidade e que facilita a emergência de oportunismos em meio a movimentos efêmeros.⁶ Nossa intenção é, pois, apresentar algumas questões que auxiliem a compreender e ampliar o horizonte desta incidência na perspectiva da ameaça à estabilidade democrática e aos direitos fundamentais. Busca-se retratar, nesta abordagem, certas peculiaridades presentes no imaginário da população brasileira e de que maneira estas impactam, sobretudo, no espaço público.

2. Os Fundamentos da Laicidade na Perspectiva da Liberdade e Diversidade Religiosa

Por um mundo onde sejamos socialmente iguais, humanamente diferentes e totalmente livres.

(Rosa Luxemburgo)

Quando se fala em laicidade é preciso destacar que esta é, entretanto, uma resposta à pluralidade religiosa. No plano político, trata-se de uma consequência advinda das muitas guerras religiosas vivenciadas pela humanidade e de uma consequente disposição para encontrar formas de convívio que não acentuassem com tanta desenvoltura a opressão de minorias religiosas.⁷ A laicidade pactua, portanto, mais um método do que um conteúdo.⁸ É um caminho para a convivência harmoniosa e pacífica. No âmbito jurídico, ela engendra diferentes arranjos constitucionais, destacando-se, sobretudo, na experiência ocidental, os modelos de neutralidade religiosa e de confessionalidade plural.

É preciso salientar que diferentes matrizes religiosas esboçam questões peculiares em relação ao convívio democrático e plural, bem como, quando pretendem ser abrangentes, fundamentalistas ou proselitistas. Isso tem a ver mais com a requisição para que os adeptos sigam uma doutrina, sobrepondo seus deveres morais e religiosos àqueles decorrentes da participação de seus seguidores na

⁴ RODRIGUES, E. B. *Estado Laico e Símbolos Religiosos no Brasil: As Relações entre Estado e Religião no Constitucionalismo Contemporâneo*. Curitiba, Juruá, 2014.

⁵ ZARKA, Y. C. *Diffícil Tolerância. A coexistência de culturas em regimes democráticos*. São Leopoldo: Unisinos, 2013.

⁶ TÜRCKE, C. *Sociedade Excitada*. Campinas: Editora da UNICAMP, 2010.

⁷ CANOTILHO, J. J. G. *Direito constitucional e teoria da constituição*. Coimbra: Edições Almedina, 2003, p. 383.

⁸ BOBBIO, N. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

comunidade política.⁹ De igual modo ao estabelecer certos conteúdos como indiscutíveis, vinculados a uma totalidade das dimensões da vida e buscarem a ampliação de seu grupo de seguidores, as religiões tendem a entrar em colisão com o pluralismo e a diversidade, cujo pressuposto é o convívio não excludente de diferentes visões de mundo, decorrentes ou não de convicções religiosas.¹⁰

A ratificação da liberdade religiosa enquanto direito civil relacionada à liberdade de expressão, encontra grande repercussão no ideário descortinado por John Locke. Para ele, o “problema da intolerância” era o resultado de uma confusão entre os domínios civil e religioso. Locke se propôs a estabelecer as bases para o princípio da laicidade do Estado ao indagar “até onde se estende o dever de tolerância, e o que se exige de cada um por este dever” e também que “pessoa alguma tem o direito de prejudicar de qualquer maneira a outrem nos seus direitos civis por ser de outra igreja ou religião”.¹¹

Na opinião do jurista português Jónatas Machado, a questão da liberdade religiosa se situa no contexto do discurso jurídico-constitucional. Tem a ver com os valores inerentes à igual dignidade e liberdade dos cidadãos. Trata-se, pois, de um conceito de religião e de liberdade religiosa dotado de um grau de inclusão compatível com aqueles valores que afastem dos domínios das opções de fé e da vivência religiosa qualquer forma de coerção, discriminação jurídica, imposição social.

O exercício da liberdade religiosa individual e coletiva supõe a proteção do exercício da liberdade de associação religiosa em sentido amplo, incluindo a constituição de pessoas coletivas de natureza e finalidade religiosa dotadas dos necessários direitos de auto definição doutrinal e autodeterminação moral e autogoverno institucional [...]. O Estado tem que ser garantidor de igual dignidade e liberdade de todos os cidadãos e grupos de cidadãos, religiosos ou não.¹²

Por explicitar questões concernentes ao pluralismo e a diversidade, as prerrogativas teóricas da laicidade acentuam aspectos decorrentes dos arranjos políticos e institucionais. Trata-se de uma configuração jurídica e constitucional mais apropriado à proteção da liberdade de pensamento, de opinião e de crença. Com efeito, a laicidade revela-se como princípio de organização estatal que possibilita, simultaneamente, a proteção em face do perigo de intervenção e manipulação estatal no âmbito religioso e a defesa de indivíduos e de grupos diante da tentação de maiorias que almejem impor suas convicções religiosas sobre os demais por meio do processo político.

A compreensão acerca da liberdade religiosa e as possíveis proibições constitucionais, assim como a interferência estatal nas religiões e de intromissão de argumentos religiosos na vida estatal é um aspecto importante. Nesta perspectiva, não se acentua uma oposição entre laicidade e liberdade religiosa.¹³ A laicidade sublinha dentre seus conteúdos essenciais os enunciados acerca da liberdade em favor de indivíduos e grupos, de adesão ou rejeição de uma determinada matriz religiosa, resguardando, inclusive, uma decisão favorável do indivíduo em favor do ateísmo. A laicidade se entabula como garantia institucional para a liberdade religiosa, cujo alcance inclui não somente a esfera pública, mas também o âmbito

⁹ RIOS, R. R.; RESADORI, A. H.; SILVA, R.; VIDOR, D. M. Laicidade e Conselho Federal de Psicologia: Dinâmica Institucional e Profissional em Perspectiva Jurídica. *Psicologia: Ciência e Profissão*. N.1, Vol. 37, Jan-Mar, Brasília, 2017, p. 159-175.

¹⁰ CATROGA, F. *Entre deuses e césores: secularização, laicidade e religião civil: uma perspectiva histórica*. Coimbra: Almedina, 2006, p. 442.

¹¹ LOCKE, J. *Carta a Respeito da Tolerância*. São Paulo: Ibrasa, 1964, p. 17-18.

¹² MACHADO, J. E. M. *Estado Constitucional e Neutralidade Religiosa*. Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2013, p. 146.

¹³ SARMENTO, D. O Crucifixo nos Tribunais e a laicidade do Estado. In: LOREA, R. A. (Org.) *Em defesa das liberdades laicas*. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2008, p. 190-193.

particular. Trata-se, em última análise, por exemplo, no fenômeno do assédio religioso em ambientes de trabalho.¹⁴

A relação entre laicidade e igualdade é também direta e inestimável. A laicidade, como princípio de organização da vida estatal na democracia, leva a sério a igualdade de todos os cidadãos. Ela impede vantagens ou prejuízos na esfera estatal a indivíduos e grupos por motivo de crença religiosa. Afastando qualquer consideração religiosa do debate político estatal, ela viabiliza a igualdade de todos diante do Estado, ao tornar argumentos religiosos não somente irrelevantes no processo de deliberação estatal, como também ao proscrevê-los.¹⁵

Na perspectiva da laicidade, a não incidência de conteúdos religiosos atinentes a uma tradição de fé na esfera política e nas articulações estatais decorre dos pressupostos indispensáveis para o convívio democrático. É relevante destacar que em sociedades plurais as diretrizes da laicidade não se coadunam com as dinâmicas sublinhadas pela adesão a uma compreensão de fé em particular. Sociedades democráticas que buscam valorizar o pluralismo, a tomada de decisão coletiva e a execução, sobretudo, de políticas públicas, necessitam facultar o acesso dos seus cidadãos pelos instrumentos de participação presentes e incentivar o debate livre e aberto enquanto parte indispensável aos processos políticos.¹⁶

Pressupostos religiosos são, por excelência, verdades que se encontram diretamente vinculadas a alguma revelação divina. Trata-se de argumentos diante dos quais se supõe uma obediência.¹⁷ Para quem crê, a fé é, ao fim e ao cabo, a luz que tudo deve iluminar.¹⁸ É possível que certos grupos religiosos tomem a revelação divina como um elemento central para a verificação dos resultados decorrentes também na ciência.¹⁹ Premissas religiosas que buscam veicular conteúdos ou defender determinadas posições fundam-se na obediência àquilo que se acredita revelado pela divindade, não na razão. Daí não haver, conforme postula a laicidade, a incidência de argumentos religiosos no processo de deliberação política e estatal. Não sendo desta maneira, restaria prejudicada a liberdade religiosa, a igualdade, o pluralismo e a diversidade.²⁰

Resoluções deliberadas pela maioria ou decisões jurídicas propugnadas mediante aquilo que se vislumbra no ordenamento constitucional haverão de fomentar os ideais de liberdade religiosa, igualdade, pluralismo e diversidade quando forem construídas mediante argumentos facultados à compreensão e debate dos indivíduos de maneira plena e plural.²¹ Conceber uma ação política tendo como base a crença religiosa de certo grupo, mesmo que este compreenda uma maioria, na verdade, inibe qualquer procedimento decisório e cria desigualdades entre indivíduos

¹⁴ LOREA, R. A. (Org.). *Em defesa das liberdades laicas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008, p. 170.

¹⁵ RIOS, R. R.; RESADORI, A. H.; SILVA, R.; VIDOR, D. M. Laicidade e Conselho Federal de Psicologia: Dinâmica Institucional e Profissional em Perspectiva Jurídica. *Psicologia: Ciência e Profissão*. N.1, Vol. 37, Jan-Mar, Brasília, 2017, p. 161.

¹⁶ GABATZ, C. Religião, laicidade e direitos sexuais e reprodutivos: a presença de grupos religiosos conservadores nos espaços públicos da contemporaneidade. *Revista Estudos de Religião*. Vol. 31, n. 1, UESP: São Paulo, 2017.

¹⁷ CONSTITUIÇÃO "DEI VERBUM". In: *Compêndio do Vaticano II: Constituições, Decretos, Declarações*. Petrópolis: Vozes, 1984, p. 124.

¹⁸ CONSTITUIÇÃO "GAUDIUM ET SPES". In: *Compêndio do Vaticano II: Constituições, Decretos, Declarações*. Petrópolis: Vozes, 1984, p. 152.

¹⁹ CONSTITUIÇÃO "GAUDIUM ET SPES", p. 179.

²⁰ ROUANET, L. P. *Paz, justiça e tolerância no mundo contemporâneo*. São Paulo: Edições Loyola, 2010.

²¹ GELLNER, E. *Pós-Modernismo, Razão e Religião*. Lisboa: Instituto Piaget, 1994.

perante o Estado por conta da crença. Logo, o que se vislumbra é um prejuízo ao pleno exercício da liberdade religiosa.²²

Argumentos religiosos são, por definição, incompatíveis com imperativos democráticos, dada sua origem na revelação divina. Para quem professa esta ou aquela religião, não há espaço para compromissos em matéria de fé. Não há negociação diante da vontade divina, pois neste terreno qualquer composição implica contrariedade aos desígnios divinos e traição àquilo que se considera a única e indiscutível verdade. A democracia pluralista é o domínio da diversidade de opiniões e crenças, cujo convívio requer composição, negociação e conciliação diante de pontos de vista divergentes, numa dinâmica aberta à tomada de decisões mutáveis ao longo do tempo. Disposições constitucionais, que expressam valores merecedores de especialíssima proteção constitucional (como, por exemplo, a igual dignidade de todos os seres humanos e a proibição da tortura), não deixam de serem decisões políticas humanas fundamentais.²³

Quando se observa os fundamentos que consolidam o princípio da laicidade é possível encontrar questões correlatas aos direitos fundamentais de liberdade e igualdade, como também questões suscitadas pelo pluralismo delineado enquanto princípio de organização do Estado capaz de se contrapor à concentração e unificação do poder.²⁴ Nesta direção, aparece ainda a diversidade vista numa dimensão que acentua a multiplicidade de convicções religiosas e não religiosas (ateísmo). Portanto, a diversidade religiosa inerente à realidade brasileira, se afirma, entretanto, como elemento jurídico do mesmo modo como as diversidades étnica, sexual, cultural, presente nos enunciados constitucionais.

Observando a realidade brasileira, o modelo de laicidade respaldado pelas normas constitucionais, tem muito a ver com as relações históricas entre política, cultura e religião, em um contexto no qual sempre houve um grande déficit educacional e que perdura também nas intensas expressões de massa nas igrejas, sobretudo naquelas ligadas ao espectro neopentecostal. É salutar compreender que a laicidade não supõe uma democracia das maiorias que se efetiva mediante certas imposições religiosas. Não há garantia de liberdade, igualdade, pluralismo e diversidade, em sociedades regidas por modelos políticos que engendram verdades religiosas de forma impositiva.

A secularização do aparato jurídico-político, além de reiterar a autonomia e a supremacia do direito em relação às outras formas de ordens normativas, de reduzir praticamente a pó as pretensões dos grupos religiosos em impor suas normas ao conjunto da sociedade, de submetê-las ao império da lei, relativiza, relega a um segundo plano e desqualifica as demais fontes de normatividade.²⁵

A laicidade, portanto, jamais deveria ser compreendida como prerrogativa impeditiva para alguns cidadãos dentro do sistema político. Também não deveria ser confundida com a imposição da fé por parte de determinados grupos, violando, desta maneira, não apenas a igualdade de todos perante a lei, mas, também a dignidade humana. Não é possível transformar grupos religiosos em objeto da deliberação alheia. Não há, pois, fé vencedora de acordo com os atributos da laicidade.

A laicização, enquanto acontecimento histórico concreto, não é mais do que a separação da Igreja do Estado, da religião e da política, e isto, do ponto de vista religioso, evoca um regresso ao Cristianismo primitivo – “dai a César o que é de César e a Deus o que é de Deus”

²² HABERMAS, J. *Entre Naturalismo e Religião*. Estudos Filosóficos. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2007.

²³ RIOS, R. R.; RESADORI, A. H.; SILVA, R.; VIDOR, D. M. Laicidade e Conselho Federal de Psicologia: Dinâmica Institucional e Profissional em Perspectiva Jurídica. *Psicologia: Ciência e Profissão*. N.1, Vol. 37, Jan-Mar, Brasília, 2017, p. 162

²⁴ BOBBIO, N.; MATTEUCCI, N.; PASQUINO, G. *Dicionário de Política*. Vol. 1. Brasília: Editora da UNB, 1998, p. 928.

²⁵ MARIANO, R. Efeitos da secularização do Estado, do pluralismo e do mercado religiosos sobre as igrejas pentecostais. Porto Alegre. *Civitas – Revista de Ciências Sociais*. v. 3, nº 1, jun. 2003, p. 112.

– mais do que uma perda de fé e de transcendência ou do que uma paixão reforçada pelas coisas do mundo.²⁶

Não se trata, pois, de um regime no qual ocorre o domínio religioso sobre o poder político e nem a inserção de denominações religiosas nos poderes públicos. Não deveria existir esta inserção no conteúdo do princípio democrático, de qualquer dever ou valores professados por comunidades religiosas, sejam elas, majoritárias ou não, na medida em que o respeito aos fundamentos da laicidade não depende de fé religiosa, sendo perfeitamente observados em comunidades políticas onde eventualmente cidadãos ateus ou agnósticos sejam majoritários.

O diálogo genuíno exige o respeito às identidades. Nele os interlocutores entram com a alegria de suas convicções. É a própria autenticidade e sinceridade do diálogo que convoca os parceiros a embarcarem nessa travessia, mantendo viva a integralidade de sua própria fé. Da mesma forma em que a convicção pessoal vem reconhecida e exigida na conversação dialogal, o mesmo vale para a convicção do outro. Há que resgatar assim o valor da convicção religiosa do outro e a percepção de que esta está fundada numa experiência autêntica de revelação. É dessa forma que se processa uma legítima interlocução criadora, que envolve troca de dons.²⁷

É importante, portanto, não confundir o direito de participação política de cidadãos que professam publicamente sua fé, independente de crença religiosa, com certos projetos de poder político estatal que se valem da força persuasiva de conteúdos religiosos, buscando mobilizar setores estratégicos da sociedade. A participação política, com ou sem motivação religiosa, na verdade, não encontra outro caminho na seara democrática que não seja a defesa de posições por meio de argumentos racionais, legais e discutíveis pelo conjunto da sociedade.

3. Democracia, Espaço Público e Direitos Humanos

As religiões são caminhos diferentes convergindo para um mesmo ponto. Que importância faz se seguirmos por caminhos diferentes, desde que alcancemos o nosso objetivo?

(Mahatma Gandhi)

A vida política não pode ser vista como uma luta de opostos que se excluem mutuamente. É necessário imaginar modos criativos para solucionar as diferenças entre atores sociais. É isso que faz da política uma arte e um atributo da cultura. Esta é uma questão especialmente relevante nas sociedades modernas e democráticas, marcadas por forte viés pluralista.²⁸ O desafio é pensar este enfrentamento conectado de forma clara com as noções de bem comum e de ampliação do regime democrático.

É salutar compreender que a globalização através de suas premissas acabou por negligenciar muitos dos valores, jeitos particulares, vidas diferentes. Culturas e identidades, maneiras de ensinar e aprender, fazer política, viver em família, passaram a ser vistos e orientados por determinados princípios. A globalização induziu para uma clara tendência a uniformizar vivências, relacionamentos e afetividades através da racionalidade.²⁹ Somos capazes de dar e receber múltiplas informações, mas desaprendemos a respeitar, valorizar os semelhantes, caminhar na diversidade. A

²⁶ MACHADO, J. E. M. *Liberdade Religiosa numa Comunidade Constitucional Inclusiva*. Coimbra: Coimbra Editora, 1996, p.97.

²⁷ TEIXEIRA, F. O Imprescindível Desafio da Diferença Religiosa. *Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana – REMHU*. Brasília, Ano XX, Nº 38, p. 181-194, jan./jun. 2012, p.191.

²⁸ CASSIRER, E. *Ensaio sobre o Homem: introdução a uma filosofia da cultura humana*. Martins Fontes: São Paulo, 1994.

²⁹ TAYLOR, C. *Uma Era Secular*. São Leopoldo: UNISINOS, 2010.

uniformização reforça o sentimento de constante ameaça, intolerância, ódio e resistência.³⁰

É possível constatar que as várias mudanças históricas, sociais, econômicas e religiosas a partir dos parâmetros da ideologia capitalista neoliberal, apresentando-se como solução para os problemas em diferentes contextos e lugares. Por outro lado, acaba sendo criada uma lógica de acúmulo de bens e serviços e que, por consequência, explicita as desigualdades. As desigualdades redundam em várias formas de ações violentas de natureza política, econômica, moral, sexual, no âmbito da educação formal, nas famílias; na mídia; em apologia à falsa liberdade.³¹

Cumprir destacar que de acordo com as diretrizes constitucionais fundamentais não existe direito mais importante que aquele relacionado ao outro. O filósofo alemão Immanuel Kant³² realçou esta perspectiva ao afirmar de forma incisiva que “o ser humano deve ser compreendido como um fim em si mesmo e nunca como instrumento para a consecução de outros fins”. Portanto, para o pleno exercício da cidadania, é preciso a garantia do conjunto dos direitos humanos. Cada indivíduo deve ter assegurada a plena capacidade para se desenvolver e de participar como protagonista de sua história de vida. O direito à alimentação, saúde, moradia, educação, afeto, livre expressão, locomoção, trabalho, segurança, paz e justiça são direitos humanos universais.

Líderes, religiosos ou não, utilizam-se da fragilidade de indivíduos assustados, inseguros e desestruturados para servir a seus próprios interesses e impor verdades pessoais, assegurando-os de que essas são as certezas e verdades absolutas, instaurando processos de dominação.³³ O controle sobre o outro, seja por meio da violência simbólica, seja física, representa a eliminação de uma constante ameaça de retorno à desordem.³⁴

É preciso destacar que nenhum grupo deveria ter a hegemonia acerca das questões religiosas em uma sociedade plural e que amplia modos de pensar e de agir. Diante deste quadro complexo e desafiador que se vive, cabe, pois, a pergunta acerca da real possibilidade de as religiões se tornarem espaços de construção da harmonia, da solidariedade, da paz na sociedade atual.³⁵ É provável que tal expectativa não se concretize enquanto continuarem a se expandir tantas premissas fundamentalistas, os dogmatismos, as intolerâncias, pois é através destas atitudes que se nega o diálogo e o entendimento. Compreende-se o outro, o diferente, como aquele que possui uma contribuição para ser acolhida como válida e portadora de sentidos.³⁶

Boaventura de Sousa Santos ilustra este desafio da seguinte maneira. “As pessoas e os grupos sociais têm o direito de ser iguais quando a diferença os inferioriza, e o direito de ser diferentes quando a igualdade os descaracteriza”.³⁷ Na mesma direção, de acordo com Paulo César Carbonari,

[...] a abertura ao outro se dá na concretude infinita da relação, que é constitutiva da vida. Não há vida sem relação, não há vida sem alteridade. Mas o outro da relação não é um outro generalizado nem abstrato [...]. O outro da relação é diverso e diferente. Sua diversidade é específica e sua diferença concreta [...]. Por isso a relação de

³⁰ GIRARD, R. *Eu vi satanás cair do céu como um raio*. Lisboa: Instituto Piaget, 2001.

³¹ ARENDT, H. *O que é política*. Bertrand Brasil: Rio de Janeiro, 1998.

³² KANT, I. *A Religião nos Limites da Simples Razão*. São Paulo: Escala, 2008.

³³ CARDOSO, C. M. *Tolerância e seus limites: um olhar latino-americano sobre diversidade e desigualdade*. São Paulo: Editora UNESP, 2003.

³⁴ DIP, A. *Em Nome de Quem? A Bancada Evangélica e seu Projeto de Poder*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018, p. 133-140.

³⁵ BEATY, D. M. *A Essência do Estado de Direito*. São Paulo, Martins Fontes, 2014.

³⁶ LUCKMANN, T. *A Religião Invisível*. São Paulo: Loyola, 2014.

³⁷ SANTOS, B. S. (Org.) *Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p.10.

alteridade, que é sempre uma relação entre sujeitos (de direitos), é, a um só tempo, concreta e infinita.³⁸

O ressurgimento aguçado do fundamentalismo manifesta a ausência de consenso relacionado com o poder instituído. O sociólogo polonês, Zygmunt Bauman, mostra a *vontade de liberdade* como a principal característica da sociedade contemporânea e afirma que “o fascínio do fundamentalismo provém de sua promessa de emancipar os convertidos das agonias de suas escolhas”.³⁹ De acordo com o autor, o fundamentalismo tornou-se um remédio radical contra o veneno da sociedade de consumo. É possível afirmar que os indivíduos encontram na autoridade do movimento as respostas do que pensar, dizer ou fazer, quase em um resgate da escala de valores das tradições ancestrais; algo capaz de fornecer sentido à vida e propiciar uma sensação de controle sobre a incessante chegada do novo.⁴⁰

Para além do espaço público, cada indivíduo tem o seu ambiente privado no qual pode selecionar e estabelecer comportamentos que julgar adequados. Todavia, é preciso ressaltar que o espaço público nunca deveria ser visto como extensão do espaço doméstico. O espaço público tem outra função e outra organização. O Brasil através de sua herança histórica acabou transformando o espaço público como um lugar pouco valorizado, e, em geral, capturado pelas lógicas domésticas do grupo que no momento está no poder. Algo que, entretanto, não fornece segurança para a vida dos demais grupos constituídos.⁴¹

Muitas religiões no Brasil têm um papel de criação de espaços comunitários com importante visibilidade pública. Por isso, fica difícil dizer que religião é algo exclusivamente da esfera privada. Talvez um caminho adequado esteja em oportunizar aos sujeitos terem o direito de portar símbolos religiosos nos espaços públicos e as religiões, sendo atores sociais de direito, poderem repercutir suas manifestações no espaço público.⁴² Todavia, é preciso salientar que ao adentrar no espaço público, as religiões deveriam sempre atender as regras preconizadas pelas diferenças e os conflitos destes espaços. Assim, não se pode querer que o espaço público venha a ser regrado por normas particulares.⁴³

As normas de uma determinada confissão religiosa têm validade para os fiéis da própria denominação, não podendo, pois, ser imposta às demais pessoas. A adesão de um indivíduo é um ato livre. Dentre o conjunto das liberdades laicas e, para além destas, existe o amplo direito da liberdade de expressão. Não é possível admitir no debate público e republicano argumentações em que determinados grupos desejam o aumento de suas liberdades à custa da diminuição da liberdade de outros grupos. Este é um jogo perigoso, que em geral redundará em decisões autoritárias.⁴⁴

Em geral, não havia no Brasil, por exemplo, até algum tempo atrás, indivíduos com pertencimento religioso alinhado com o budismo e as religiões islâmicas, mas, hoje, esta é uma realidade presente e que também suscita igualdade de direitos.⁴⁵ De igual forma, não havia no Brasil a expressão das identidades sexuais com tamanha visibilidade. No entanto, hoje, elas têm maior visibilidade, e, igualmente, a reivindicação de direitos. O estado laico protege os direitos de cada um destes grupos, pois ele se liga ao pluralismo. Os elementos essenciais da laicidade são o

³⁸ CARBONARI, P. C. *Direitos Humanos: Sugestões Pedagógicas*. Passo Fundo: IFIBE, 2008, p. 39.

³⁹ BAUMAN, Z. *O mal-estar da pós-modernidade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998, p. 228.

⁴⁰ ŽIŽEK, S. *O amor impiedoso* (ou: Sobre a crença). Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2012, p. 161-201.

⁴¹ DAMATTA, R. *O que faz o Brasil, Brasil?* Rio de Janeiro: Rocco, 1986.

⁴² GIUMBELLI, E. A Presença do religioso no espaço público: modalidades no Brasil. *Religião e Sociedade*. Rio de Janeiro. Vol. 28, n. 2, 2008, p. 80-101.

⁴³ BIRMAN, P. *Religião e Espaço Público*. Rio de Janeiro: Attar, 2003.

⁴⁴ LEITE, F. C. *Estado e Religião*. A Liberdade Religiosa no Brasil. Curitiba: Juruá, 2014, p. 338-436.

⁴⁵ ORO, A. P.; STEIL, C. A. *Globalização e religião*. Petrópolis: Vozes, 1997.

respeito à liberdade de consciência; a autonomia do estado frente às ideologias, doutrinas, normas e filosofias particulares; a igualdade e a não discriminação.⁴⁶

Não compete ao estado envolver-se, entre outras demandas, na autorização para o casamento de sacerdotes, se mulheres podem ou não ser ordenadas, se determinada autoridade ou liderança religiosa é apta para ocupar uma função no âmbito de sua congregação. Apenas quando os indivíduos e as instituições religiosas cometem ilícitos é que o estado e a justiça devem cumprir a sua atribuição. Este alargamento dos modos de ser e também de crer implica num processo de negociações que possibilite o convívio das diferenças do modo mais harmônico. Deveriam ser rejeitadas posturas que visam abolir as diferenças, estabelecendo modos hegemônicos de viver, e impedindo a diversidade dos grupos sociais (MONTERO, 2012, p. 167-183).⁴⁷

No Brasil sempre houve certa polêmica, por exemplo, em torno da presença dos símbolos religiosos nos espaços públicos. Esta questão, analisada do ponto de vista da laicidade, explicita que as instituições públicas se legitimam pela soberania popular e não por normativas religiosas.⁴⁸ As escolas, os ambientes do sistema judiciário, as repartições policiais e os hospitais são mantidos com subvenções públicas e visam o atendimento igualitário. Assim, não poderiam conter em seus espaços determinados símbolos a indicar ou sugerir adesão a uma verdade religiosa. Isso, em última análise, configuraria constrangimento aos fiéis de outras confissões religiosas, bem como, ateus ou agnósticos.

Nos escritos que dedicou à teologia política, o jurista e filósofo alemão, Carl Schmitt,⁴⁹ explicitou que a moderna doutrina do Estado se encontra umbilicalmente ligada a conceitos teológicos secularizados. O autor expõe os elos entre o mando transcendente e o movido na finitude. Existiria, pois, uma continuidade entre os planos teológicos e políticos. Para além deste espectro, haveria também, segundo Schmitt, nas duas formas de pensar e agir, algo no sistema capaz de reuni-las. Tal estrutura seria necessária para entender a base sociológica de ambas. O autor enuncia o dilema que entabula o estado de exceção em um significado análogo ao milagre para a teologia.

Para uma parte da população, o estado de exceção é permanente. Contrariamente à retórica democrática hegemônica, existe uma relação íntima entre democracia e violência, uma coexistência entre democracia e extermínio. Instaura-se um estado de exceção no qual a guerra torna-se necessária para o funcionamento do sistema. As sociedades periféricas são vistas como sociedades de inimizade. A brutalidade e a democracia, por conseguinte, não são vislumbradas como excludentes. O medo passa a ser um dos principais argumentos do discurso político.⁵⁰

Outro aspecto relevante para a compreensão da realidade vigente é o discurso que acentua temas morais e o endurecimento penal em direta subordinação com as questões econômicas e sociais numa perspectiva punitiva.⁵¹ São guerras culturais para além de algumas polarizações de quem no passado defendia a meritocracia baseada na livre iniciativa ou que defendia a intervenção política para acentuar os sentidos da justiça social. O que é sublinhado agora é a substituição destas questões

⁴⁶ GABATZ, C. Religião, laicidade e direitos sexuais e reprodutivos: a presença de grupos religiosos conservadores nos espaços públicos da contemporaneidade. *Revista Estudos de Religião*. Vol. 31, n. 1, UESP: São Paulo, 2017, p. 3-6.

⁴⁷ MONTERO, P. Controvérsias religiosas e esfera pública: repensando as religiões como discurso. *Religião e sociedade*. Vol.32, n.1, 2012, p. 167-183.

⁴⁸ CAVALIERE, A. M. "Quando o Estado pede socorro à religião". *Revista Contemporânea de Educação* (Rio de Janeiro), n° 2, 2006.

⁴⁹ SCHMITT, C. *Teologia Política*. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

⁵⁰ BUTLER, J. *Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

⁵¹ ROSANVALLON, P. *El buen gobierno*. Buenos Aires: Manantial, 2016.

em um antagonismo entre um conservadorismo punitivo, autoritário, não plural e, de outro, um discurso inclusivista.⁵²

A difusão desta “guerra cultural” tem muito a ver com os processos pelos quais temas como os direitos das populações LGBTT, legalização do aborto, controle de armas e drogas passou a ganhar maior proeminência no debate político norte americano no final dos anos 1980 ao opor “conservadores” e “progressistas”. O embate opunha visões de mundo baseadas em uma concepção de autoridade moral enquanto reação conservadora aos movimentos de contracultura, sobretudo, feministas e negros.⁵³ A tônica supunha a reestruturação da disputa discursiva em termos de um saudosismo com os velhos tempos da lei e da ordem e da hegemonia branca e masculina. O paralelo com as pautas atuais é evidente. A maior incidência das lutas com vistas ao direito de minorias provoca uma reorganização de quem pensa seu mundo ameaçado.⁵⁴

Os debates políticos, em geral, deveriam ampliar as condições da cidadania, em especial para os grupos sociais minoritários. A laicidade não reduz igrejas a um lugar secundário, mas, as toma como instituições em igualdade de condições com as demais instituições da sociedade civil. Sem uma laicidade mais efetiva a democracia fica comprometida, pois pode dar respostas favoráveis, sobretudo, às demandas de minorias.⁵⁵ É necessário alargar o olhar, para além das fronteiras, e perceber os muitos modos das relações que envolvem o estado, o espaço público e as religiões. Aprender a negociar as crenças em virtude das interpelações dos espaços. Mesmo para chegar a consensos, sempre é necessário um longo caminho de debates, argumentações, concessões e reconhecimento das diferenças.

4. Conclusão

Que nada nos limite. Que nada nos defina.
Que nada nos sujeite. Que a liberdade seja
a nossa própria substância
(Simone de Beauvoir)

Apesar de o Brasil ser um país em que vigora o estatuto jurídico da liberdade religiosa, associada à liberdade de consciência, liberdade de associação e liberdade de expressão, próprias da democracia moderna, é possível perceber que diversas denominações religiosas desrespeitam aparatos legais, em razão de representações etnocêntricas ou ideológicas construídas ao longo do tempo, corroborando para uma perpetuação das intolerâncias através das discriminações e perseguições, ora declaradas, ora mais veladas.

Assim como é possível perceber, nos dias atuais, algumas confissões religiosas contribuindo para o avanço da liberdade religiosa, há também aqueles que sempre perseguiram, mas que agora lutam pela igualdade e pela pluralidade dos diversos seguimentos religiosos e não religiosos. Por vezes, uma ação em defesa da vida e dos direitos já pode representar o início de um diálogo e uma oportunidade para congregar esforços em prol da solidariedade e um compromisso com a defesa de direitos e construção da cidadania. A base de sustentação das religiões deveria ser o amor e o respeito.

Embora sejamos um país majoritariamente cristão, é fato que o pluralismo religioso faz parte da nossa cultura. A diversidade religiosa que deveria ser motivo de orgulho torna-se um problema quando posturas exclusivistas tentam apagar a

⁵² LAVAL, C.; DARDOT, P. *A nova razão do mundo*. Ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Boitempo, 2016.

⁵³ MBEMBE, A. *Políticas da inimizade*. Lisboa: Antígona, 2017.

⁵⁴ ALVES, A. R. C. *O conceito de Hegemonia*: de Gramsci a Laclau e Mouffe. In: Lua Nova, São Paulo, 80, 2010, p. 71-96.

⁵⁵ MIGUEL, L. F. *Consenso e conflito na democracia contemporânea*. São Paulo: Editora UNESP, 2017.

riqueza de olhares e de maneiras de viver a fé. Exclusivismos, verdades absolutas e inquestionáveis ou demonização da religião do outro não contribuem para uma cultura de paz. Posições desrespeitosas ou violentas, não condizem com a absoluta maioria das matrizes religiosas, na medida em que elas delineiam princípios de promoção da paz.

O cenário religioso na contemporaneidade se destaca por sua informalidade, pela diluição de limites rígidos entre igrejas e religiões, pela possibilidade de cada indivíduo escolher e construir um mosaico próprio de crenças e, assim, de certa maneira, até relativizar valores, antes tidos como absolutos. Esse fenômeno tem aspectos positivos e negativos. Entre os principais desafios está a dificuldade de promover um diálogo frutífero com as diversas individualidades.

A sociedade humana que hoje vive a exacerbação dos conhecimentos técnicos e científicos, de estratégias pautadas para a consolidação do lucro, também se encontra imersa em um mundo sobrecarregado pela capacidade de destruição da própria vida. O grande esforço a ser viabilizado tem muito a ver com o resgate e a construção de alternativas que consolidem a harmonia social e criem soluções de consenso por meio do diálogo.

5. Referências

- ALVES, A. R. C. *O conceito de Hegemonia: de Gramsci a Laclau e Mouffe*. In: Lua Nova, São Paulo, 80, 2010, p. 71-96.
- ARENDDT, H. *O que é política*. Bertrand Brasil: Rio de Janeiro, 1998.
- BAUMAN, Z. *O mal-estar da pós-modernidade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.
- BEATY, D. M. *A Essência do Estado de Direito*. São Paulo, Martins Fontes, 2014.
- BIRMAN, P. *Religião e Espaço Público*. Rio de Janeiro: Attar, 2003.
- BOBBIO, N. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- BOBBIO, N.; MATTEUCCI, N.; PASQUINO, G. *Dicionário de Política*. Vol. 1. Brasília: Editora da UNB, 1998.
- BUTLER, J. *Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.
- CANOTILHO, J. J. G. *Direito constitucional e teoria da constituição*. Coimbra: Edições Almedina, 2003.
- CARBONARI, P. C. *Direitos Humanos: Sugestões Pedagógicas*. Passo Fundo: IFIBE, 2008.
- CARDOSO, C. M. *Tolerância e seus limites: um olhar latino-americano sobre diversidade e desigualdade*. São Paulo: Editora UNESP, 2003.
- CASSIRER, E. *Ensaio sobre o Homem: introdução a uma filosofia da cultura humana*. Martins Fontes: São Paulo, 1994.
- CATROGA, F. *Entre deuses e césares: secularização, laicidade e religião civil: uma perspectiva histórica*. Coimbra: Almedina, 2006.
- CAVALIERE, A. M. "Quando o Estado pede socorro à religião". *Revista Contemporânea de Educação* (Rio de Janeiro), nº 2, 2006.
- CONSTITUIÇÃO "DEI VERBUM". In: *Compêndio do Vaticano II: Constituições, Decretos, Declarações*. Petrópolis: Vozes, 1984.
- CONSTITUIÇÃO "GAUDIUM ET SPES". In: *Compêndio do Vaticano II: Constituições, Decretos, Declarações*. Petrópolis: Vozes, 1984.
- CUNHA, C. V.; LOPES, P. V. L. *Religião e Política: Uma Análise da Atuação de Parlamentares Evangélicos sobre Direitos das Mulheres e de LGBTs no Brasil*. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2013.
- DAMATTA, R. *O que faz o Brasil, Brasil?* Rio de Janeiro: Rocco, 1986.
- DIP, A. *Em Nome de Quem? A Bancada Evangélica e seu Projeto de Poder*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.
- ESTADÃO, 2017. Disponível em: <https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,brasil-registra-uma-denuncia-de-intolerancia-religiosa-a-cada-15-horas,70002081286>
Acesso em: 04 de Out. 2018.

- GABATZ, C. Religião, laicidade e direitos sexuais e reprodutivos: a presença de grupos religiosos conservadores nos espaços públicos da contemporaneidade. *Revista Estudos de Religião*. Vol. 31, n. 1, UMESP: São Paulo, 2017.
- GELLNER, E. *Pós-Modernismo, Razão e Religião*. Lisboa: Instituto Piaget, 1994.
- GIRARD, R. *Eu vi satanás cair do céu como um raio*. Lisboa: Instituto Piaget, 2001.
- GIUMBELLI, E. A Presença do religioso no espaço público: modalidades no Brasil. *Religião e Sociedade*. Rio de Janeiro. Vol. 28, n. 2, 2008, p. 80-101.
- HABERMAS, J. *Entre Naturalismo e Religião*. Estudos Filosóficos. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2007.
- HOORNAERT, E. *Formação do catolicismo brasileiro*. Rio de Janeiro: Vozes, 1974.
- KANT, I. *A Religião nos Limites da Simples Razão*. São Paulo: Escala, 2008.
- LAVAL, C.; DARDOT, P. A nova razão do mundo. Ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Boitempo, 2016.
- LEITE, F. C. *Estado e Religião*. A Liberdade Religiosa no Brasil. Curitiba: Juruá, 2014.
- LOCKE, J. *Carta a Respeito da Tolerância*. São Paulo: Ibrasa, 1964.
- LOREA, R. A. (Org.). *Em defesa das liberdades laicas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.
- LUCKMANN, T. *A Religião Invisível*. São Paulo: Loyola, 2014.
- MACHADO, J. E. M. *Liberdade Religiosa numa Comunidade Constitucional Inclusiva*. Coimbra: Coimbra Editora, 1996.
- _____. *Estado Constitucional e Neutralidade Religiosa*. Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2013.
- MARIANO, R. Efeitos da secularização do Estado, do pluralismo e do mercado religiosos sobre as igrejas pentecostais. Porto Alegre. *Civitas – Revista de Ciências Sociais*. Vol. 3, nº 1, jun. 2003.
- MBEMBE, A. *Políticas da inimizade*. Lisboa: Antígona, 2017.
- MÉSZÁROS. I. *A Montanha que Devemos Conquistar*. São Paulo: Boitempo, 2015.
- MIGUEL, L. F. *Consenso e conflito na democracia contemporânea*. São Paulo: Editora UNESP, 2017.
- MONTERO, P. Controvérsias religiosas e esfera pública: repensando as religiões como discurso. *Religião e sociedade*. Vol.32, n.1, 2012, p. 167-183.
- ORO, A. P.; STEIL, C. A. *Globalização e religião*. Petrópolis: Vozes, 1997.
- RIOS, R. R.; RESADORI, A. H.; SILVA, R.; VIDOR, D. M. Laicidade e Conselho Federal de Psicologia: Dinâmica Institucional e Profissional em Perspectiva Jurídica. *Psicologia: Ciência e Profissão*. N.1, Vol. 37, Jan-Mar, Brasília, 2017, p. 159-175.
- RODRIGUES, E. B. *Estado Laico e Símbolos Religiosos no Brasil: As Relações entre Estado e Religião no Constitucionalismo Contemporâneo*. Curitiba, Juruá, 2014.
- ROSANVALLON, P. *El buen gobierno*. Buenos Aires: Manantial, 2016.
- ROUANET, L. P. *Paz, justiça e tolerância no mundo contemporâneo*. São Paulo: Edições Loyola, 2010.
- SANTOS, B. S. (Org.) *Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- SARMENTO, D. O Crucifixo nos Tribunais e a laicidade do Estado. In: LOREA, R. A. (Org.) *Em defesa das liberdades laicas*. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2008.
- SCHMITT, C. *Teologia Política*. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.
- TAYLOR, C. *Uma Era Secular*. São Leopoldo: UNISINOS, 2010.
- TEIXEIRA, F. O Imprescindível Desafio da Diferença Religiosa. *Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana – REMHU*. Brasília, Ano XX, Nº 38, p. 181-194, jan./jun. 2012.
- TÜRCKE, C. *Sociedade Excitada*. Campinas: Editora da UNICAMP, 2010.
- ZARKA, Y. C. *Difícil Tolerância*. A coexistência de culturas em regimes democráticos. São Leopoldo: Unisinos, 2013.

ŽIŽEK, S. *O amor impiedoso* (ou: Sobre a crença). Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2012.